



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2208/2022

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022.
Processo n° 0022928-39.2020.8.19.0001 ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do <b>3º Juizado Especial Fazendário</b> da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo <b>fraldas geriátricas descartáveis</b> .
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Acostado às folhas 84 e 85 do processo, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1005/2020, de 08 de maio de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor — <b>deficiência intelectual</b> ; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo <b>fraldas geriátricas descartáveis</b> .
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 206), emitido em 23 de maio de 2022, pela médica parecer técnico. Todavia, o referido laudo médico apresenta conteúdo idêntico ao do documento médico anteriormente acostado à folha 17, reiterando o quadro clínico de <b>deficiência intelectual</b> e a necessidade do uso de <b>fraldas geriátricas descartáveis -</b> tamanho GG - 5unidade/dia.
<u>II – ANÁLISE</u>
<u>DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO</u>
1. Conforme o elaborado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1005/2020, de 08 de maio de 2020 (fls. 84 e 85).
DO QUADRO CLÍNICO

- Em atualização ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1005/2020, de 08 de maio de 2020 (fls. 84 e 85).
- O conceito de **deficiência intelectual** foi modificado por vários anos com inúmeras definições e terminologia como oligofrenia, retardo mental e deficiência mental. No DSM-5, o retardo mental é substituído por deficiência intelectual, com início no período do desenvolvimento, com déficits funcionais tanto intelectuais quanto adaptativos nos domínios conceitual, social e prático. O comportamento adaptativo é a reunião de habilidades conceituais, sociais e práticas que foram aprendidas pelas pessoas para funcionarem em suas vidas diárias: Conceituais: linguagem (receptiva e expressiva), leitura e escrita, raciocínio matemático (p. ex., conceitos de dinheiro) e autodirecionamento, memória; Sociais: interpessoal, responsabilidade, autoestima, seguir regras, obedecer as leis, credibilidade; Práticas: inclui as atividades de vida diária como comer, usar o





banheiro (uso do toalete e tomar banho), vestir-se, controlar os esfíncteres e locomover-se; e as atividades instrumentais da vida diária como preparar refeições, cuidar da casa, tomar remédios, lidar com o dinheiro, usar telefones, fazer compras<sup>1</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. No <u>parágrafo 2 do item Conclusão</u>, do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1005/2020, de 08 de maio de 2020 (fls. 84 e 85), foi descrito que "... <u>no documento médico (fl. 17) não é mencionada a comorbidade associada a doença de base que justifique a prescrição da fralda descartável geriátrica</u>. Assim, sugere-se a emissão de novo relatório médico que verse sobre o quadro clinico do Requerente afim de justificar técnico-cientificamente tal indicação...".
- 2. Após a emissão do parecer técnico previamente elaborado, foi anexado um documento médico atualizado (fl. 206), datado de 23 de maio de 2022, <u>cujo conteúdo mostra-se idêntico ao documento médico anteriormente</u> acostado aos autos (fl. 17).
- 3. A literatura pesquisada¹, aponta que indivíduos com **comportamento adaptativo**, nas atividades práticas, podem apresentar déficit da utilização do banheiro e do controle dos esfíncteres.
- 4. Dessa forma, reitera-se que até o presente momento este Núcleo ficou impossibilitado de inferir quanto à indicação do insumo pleiteado, tendo em vista a ausência de informações no documentos médicos apresentado.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira COREN/RJ 304.014 ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Pediatria. Deficiência intelectual na criança. Residência Pediátrica 2018;8 (supl 1):17-25. Disponível em: <a href="https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v8s1a04.pdf">https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v8s1a04.pdf</a>>. Acesso em: 15 set. 2022.



\_